

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DOS INDUSTRIÁRIOS

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SÉDE E FINALIDADES



Art. 1º - Congregando todos os moradores da Vila dos Industriários, fica constituída uma Associação de caráter civil, com personalidade jurídica, de duração indeterminada, denominada "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DOS INDUSTRIÁRIOS", com sede nesta cidade de Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, onde terá fôro para suas questões em juízo.

PARÁGRAFO ÚNICO : Poderão, ainda, fazer parte da Associação, contribuintes do I.A.P.I., não moradores na Vila dos Industriários, uma vez sejam propostos por associados em pleno gozo de seus direitos e aceitos a juízo da Diretoria.

Art. 2º - A Associação, reunindo os moradores da Vila dos Industriários e demais contribuintes do I.A.P.I. que fizerem parte do quadro social, manterá uma Departamento Social, um Departamento Desportivo, um Departamento Cultural, um Departamento Assistencial, e tem por finalidades precípuas as seguintes :

- a) - Promover palestras ou conferências instrutivas sobre cultura geral e educação social, de preferência ;
- b) - Organizar e manter uma bibliotéca para uso gratuito dos associados;
- c) - Proporcionar aos associados e respectivas famílias, festas recreativas, desportivas, etc., visando dotar a Vila dos Industriários de mais conforto e recreação;
- d) - Manter uma discotéca para recreação dos associados, na séde social;
- e) - Possibilitar aos associados e prática das diversas modalidades de esportes e jogos de salão, podendo, ainda, estudar a possibilidade de serem ministradas sessões de ginástica a associados de ambos os sexos, aproveitando tanto quanto possível, as instalações já existentes e as previstas pelo I.A.P.I. ;
- f) - Prestar ajuda aos associados que se encontrarem em situação difícil, bem como, auxílio funerário, tudo em função do estado financeiro da Associação e a juízo da Diretoria ;
- g) - Estudar dentro das possibilidades e limites legais, os meios de beneficiar a todos os moradores da Vila dos Industriários ;
- h) - Apoiar moral e materialmente a organização de conjuntos teatrais, para fins recreativos, culturais e artísticos;
- i) - Propugnar, ainda, pela defesa do interesse comum dos associados, bem como os que dizem respeito à Vila dos Industriários, relacionados direta ou indiretamente com as entidades públicas ou privadas, a quem de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO : As finalidades de que trata o presente artigo, serão concretizadas de acordo com os recursos da Associação e distribuídos aos Departamentos competentes.

Art. 3o - A Associação não permitirá, em hipótese alguma, sejam tratados, em sua sede social, assuntos que contrariem as leis constitucionais, nocivos à moral e aos bons costumes, bem como assuntos políticos ou religiosos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4o - De conformidade com o que estabelece o art. 1o e seu parágrafo único, podem fazer parte da Associação, todos os moradores da Vila dos Industriários e demais contribuintes do I.A.P.I., desde que desejem colaborar para as realizações da Associação e aceitem estes Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados não domiciliado na Vila dos Industriários estão sujeitos às restrições expressas nos presentes Estatutos.

Art. 5o - Os associados são distribuídos pelas categorias seguintes:

- a) - FUNDADORES, os que participaram da solenidade de fundação da Associação e assinaram no livro destinado ao registro dos associados fundadores;
- b) - EFETIVOS, todos os moradores da Vila dos Industriários;
- c) - CONTRIBUINTES, os que forem admitidos no quadro social, de acordo com o que estabelece o parágrafo único do art. 1o;
- d) - HONORÁRIOS, os que, associados ou não, forem merecedores dessa distinção, a juízo do Conselho Deliberativo;
- e) - BENEMÉRITOS, os que, associados ou não, por relevantes serviços prestados à Associação, se tornarem merecedores desta alta distinção;
- f) - REMIDOS, os que tenham contribuído para a Associação, durante 15 anos (quinze anos) consecutivos ou pago, de uma só vez, a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil quinhentos) cruzeiros.

PARÁGRAFO 1o : As distinções de que tratam as letras "d" e "e" do presente artigo, serão conferidas pelo Conselho Deliberativo, uma vez recebida a indicação competente, em caráter oficial.

PARÁGRAFO 2o : Todo associado que for elevado de categoria conservará os direitos adquiridos na categoria originária, com exceção dos expressamente revogados.

PARÁGRAFO 3o : Os associados fundadores, efetivos ou remidos, não perderão seus direitos de associados mesmo deixando de serem contribuintes do I.A.P.I. ou de residirem na Vila dos Industriários, no Passo da Areia.

Art. 6o - São direitos dos associados:

- a) - Gozar de todos os direitos e vantagens que direta ou indiretamente a Associação lhes possa proporcionar;
- b) - Tomar parte nas sessões de Assembléia Geral, exceto os associados constantes das letras "c", "d", e "e" do artigo 5o;
- c) - votar e ser votado, com exceção dos associados constantes das letras "c", "d" e "e" do artigo 5o;
- d) - Liberdade de expressão para expor seu pensamento nas sessões de Assembléia Geral que participar;
- e) - propor candidatos a associados, assinando as respectivas propostas;
- f) - Renunciar ao cargo que esteja exercendo;
- g) - Frequentar a sede social, usar da biblioteca, participar das festas e outras realizações da Associação.



Art. 3o - A Associação não permitirá, em hipótese alguma, sejam tratados, em sua sede social, assuntos que contrariem as leis constitucionais, nocivos à moral e aos bons costumes, bem como assuntos políticos ou religiosos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4o - De conformidade com o que estabelece o art. 1o e seu parágrafo único, podem fazer parte da Associação, todos os moradores da Vila dos Industriários e demais contribuintes do I.A.P.I., desde que desejem colaborar para as realizações da Associação e aceitem estes Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados não domiciliado na Vila dos Industriários estão sujeitos às restrições expressas nos presentes Estatutos.

Art. 5o - Os associados são distribuídos pelas categorias seguintes:

- a) - FUNDADORES, os que participaram da solenidade de fundação da Associação e assinaram no livro destinado ao registro dos associados fundadores;
- b) - EFETIVOS, todos os moradores da Vila dos Industriários;
- c) - CONTRIBUINTES, os que forem admitidos no quadro social, de acordo com o que estabelece o parágrafo único do art. 1o;
- d) - HONORÁRIOS, os que, associados ou não, forem merecedores dessa distinção, a juízo do Conselho Deliberativo;
- e) - BENEMÉRITOS, os que, associados ou não, por relevantes serviços prestados à Associação, se tornarem merecedores desta alta distinção;
- f) - REMIDOS, os que tenham contribuído para a Associação, durante 15 anos (quinze anos) consecutivos ou pago, de uma só vez, a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil quinhentos) cruzeiros.

PARÁGRAFO 1o : As distinções de que tratam as letras "d" e "e" do presente artigo, serão conferidas pelo Conselho Deliberativo, uma vez recebida a indicação competente, em caráter oficial.

PARÁGRAFO 2o : Todo associado que for elevado de categoria conservará os direitos adquiridos na categoria originária, com exceção dos expressamente revogados.

PARÁGRAFO 3o : Os associados fundadores, efetivos ou remidos, não perderão seus direitos de associados mesmo deixando de serem contribuintes do I.A.P.I. ou de residirem na Vila dos Industriários, no Passo da Areia.

Art. 6o - São direitos dos associados:

- a) - Gozar de todos os direitos e vantagens que direta ou indiretamente a Associação lhes possa proporcionar;
- b) - Tomar parte nas sessões de Assembléia Geral, exceto os associados constantes das letras "c", "d", e "e" do artigo 5o;
- c) - votar e ser votado, com exceção dos associados constantes das letras "c", "d" e "e" do artigo 5o;
- d) - Liberdade de expressão para expor seu pensamento nas sessões de Assembléia Geral que participar;
- e) - propor candidatos a associados, assinando as respectivas propostas;
- f) - Renunciar ao cargo que esteja exercendo;
- g) - Frequentar a sede social, usar da biblioteca, participar das festas e outras realizações da Associação.



- h) Solicitar a sede social para promover festas particulares, sujeitando-se aos onus estipulados pela Diretoria;
- i) Convocar, com exposição de motivos, assinada por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO : Para gozo dos direitos que estabelece o artigo "g" do presente artigo, são considerados dependentes do associado, a esposa, os filhos e irmãos menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, as filhas e irmãs solteiras enquanto estiverem sob exclusiva dependência do associado e os tutelados, nas mesmas condições estabelecidas para os filhos.

Art. 7º - São deveres dos associados :

- a) pagar, pontualmente, as mensalidades ;
- b) Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- c) Observar, acatar e cumprir os Estatutos, regulamentos ou resoluções legalmente tomadas pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo ou Diretoria;
- d) Desempenhar com eficiência e lealdade os cargos para os quais tenham sido eleito ou nomeado ;
- e) Comparecer às sessões de Assembléia Geral ;
- f) Pugnar pelo bom nome e engrandecimento da Associação;
- g) Procurar ter boa apresentação e portar-se com decência na sede social e dependências ;
- h) Zelar pela conservação dos bens moveis da Associação, indenizando-a dentro do prazo estabelecido pela Diretoria, de qualquer prejuizo que lhe possa causar, por imprudência ou negligência.

Art. 8º - Suspendem-se os direitos dos associados nos seguintes casos:

- a) Deixando de satisfazer os pagamentos das mensalidades durante 3(três) meses consecutivos;
- b) Faltando a quaisquer outros deveres sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pena de suspensão será, no primeiro caso, até que satisfaçam o débito atrasado e, no segundo, pelo tempo que a Diretoria fixar, até o máximo de 3 (três) meses.

Art. 9º - Extingue-se a qualidade de associado :

- 1) Pela demissão espontânea solicitada por escrito, estando o associado quite com a Tesouraria;
- 2) Por eliminação determinada pela Diretoria nos seguintes casos :
 - a) Não cumprimento dos Estatutos ou deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes da Associação;
 - b) Prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
 - c) Se dentro do mesmo ano, tiver sofrido por 3 (três) vezes a pena de suspensão;
 - d) Não pagar mensalidades por 6 (seis) meses consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Associado eliminado poderá usar do direi-

to de recorrer ao Conselho Deliberativo, que decidirá em última instância.

Art.10 - Os associados poderão requerer licenciamento nos seguintes casos:

- a) Por tempo indeterminado, em caso de mudança de residência para fóra da Capital;
- b) Por tempo determinado, cujo prazo não poderá ultrapassar de 3 (três) meses, por motivo de doença, desemprego ou outra circunstância que, a juízo da Diretoria justifique tal medida.

PARÁGRAFO 1 - Os licenciados de acordo com a letra "b" do presente artigo, gozarão dos direitos assistenciais outorgados nos presentes Estatutos.

PARÁGRAFO 2 - A licença de que trata a letra "b" poderá, a juízo da Diretoria, ser renovada, uma vez solicitada pelo interessado.

Art. 11 - Os associados fundadores, efetivos e contribuintes pagarão a mansalidade de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Art.12 - O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, poderá estabelecer uma jôia de admissão.

.-.-

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.13 - Para sua administração e direção a Associação terá :

- a) Assembléia Geral ;
- b) Conselho Deliberativo ;
- c) Diretoria.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.14 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e delibera por simples maioria de votos, acêrca de todos os assuntos de interesse geral, desde que sejam trazidos a debates pelos demais órgãos sociais ou por qualquer associado e conste da ordem do dia.

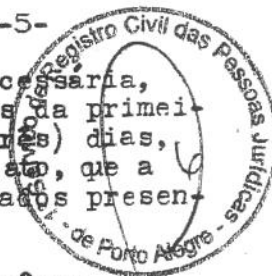
Art.15 - A Assembléia Geral funciona válidamente quando convocada pela forma estatutária, comparecerem, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, na primeira convocação ou qualquer número na segunda.

Art.16- A Convocação será feita pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal e em caso de recusa de qualquer deles, pelo Conselho Deliberativo, representado pela maioria de seus membros ou ainda, de acordo com o que preceitua a letra "i" do artigo 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO ; Considera-se existente a recusa de que trata o presente artigo, se deliberada a convocação da Assembléia Geral, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou requerida por 2/3 (uma- terço-) dos associados, o Presidente, dentro de 8 (oito) dias, não a tiver promovido.

Art.17- A convocação, que deverá constar a ordem do dia, data, hora e local da reunião, será feita com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, publicada pela imprensa da Capital e outros meios que a Diretoria dispuser.





PARÁGRAFO ÚNICO: A segunda convocação, uma vez necessária, proceder-se-á com as formalidades da primeira, salvo quanto ao prazo, que poderá ser de 3 (três) dias, constando, porém, obrigatoriamente, do respectivo ato, que a Assembléia delibera com qualquer número de associados presentes.

- Art.18 - Sobre a Mesa da Assembléia haverá um livro de presença, a cargo de quem tiver feito a convocação, no qual os associados presente deixarão suas assinaturas.
- Art.19 - Verificada pela livro de presença, a existência de número legal, a Assembléia escolherá o seu Presidente, para a direção dos trabalhos, o qual designará dois secretários, e no caso de eleições, também dois escrutinadores, os quais com êle completarão a Mesa.
- Art.20 - Constituída a Mesa, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, mandando ler o edital de convocação e a ata da sessão anterior, que submeterá à discussão e aprovação, depois do que passará a ordem do dia.
- Art.21 - Compete ao Presidente da Assembléia dirigir os trabalhos, com amplos poderes para coordenar as discussões ou encerrá-las; manter a ordem e a disciplina; conceder, denegar ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; presidir a apuração das eleições ou escrutínios, proclamando-lhes os resultados e nos casos de empate exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas; adiar e encerrar sessões.
- Art.22 - As votações para cargos eletivos serão sempre secretas.
- Art.23 - Cada associado terá direito a um voto que será pessoal e indelegável.
- Art.24 - Não será permitido na Assembléia a presença de pessoas estranhas ao quadro social, salvo quando expressamente convidadas pela Diretoria.
- Art.25 - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.
- Art.26 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, na primeira quinzena do mês de Abril para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e seus suplentes e, no dia 2 (dois) de Maio, para discutir e julgar o relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Deliberativo e pôsse dos novos dirigentes.
- Art.27 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada na forma destes Estatutos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art.28 - O Conselho Deliberativo será constituído de 16(dezesseis) membros efetivos e 8 (oito) suplentes, eleitos por Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano.
- Art.29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo seu Presidente ou pelo da Associação, na forma estabelecida no presente Estatutos.
- Art.30 - Aos membros do Conselho Deliberativo compete a escolha, mediante eleição, de seu Presidente, cuja mandato terminará após a eleição do novo Presidente na reunião ordinária seguinte.

Art.31 - Em todas as reuniões, o Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e em segunda convocação, que pode ser feita 1/2 (meia) hora após, com número nunca inferior a 8 (oito).

PARÁGRAFO ÚNICO : As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes, na ordem decrescente de votação, por convocação de seu Presidente.

Art.32 - Ao Conselho Deliberativo, como órgão fiscalizador e consultivo da Associação, compete:

- a) Conferir por 3/4 (três quartas) partes dos sufrágios de seus membros efetivos, o título de associado honorário ou benemérito ;
- b) Intervir na Diretoria da Associação quando houver grave desentendimento entre seus membros, desleixo ou negligência no cumprimento de seus deveres comuns;
- c) Resolver as dúvidas que possam surgir no tocante à interpretação destes Estatutos ou os casos omissos, sempre que estes lhe sejam apresentados pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria;
- d) Fixar ou não contribuições extraordinárias dos associados, sempre que elas forem propostas pela Diretoria;
- e) Aprovar os balancetes mensais da Tesouraria;
- f) Referendar ou recusar as penas de eliminação aplicadas pela Diretoria nos casos previstos nestes Estatutos;
- g) Julgar, em última instância, os casos de eliminação, interpostos pelos interessados;
- h) Designar comissões, constituídas de seus membros para realizar tomadas de contas à Tesouraria, propaganda de fins sociais, culturais e esportivos, fiscalização dos serviços de assistência ou para quaisquer outros objetivos em que se torne necessária sua intervenção, dentro porém, de suas prerrogativas legais;
- i) Votar ou não as verbas extraordinárias solicitadas pela Diretoria;
- j) Organizar, alterar e reformar seu regimento interno.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA E ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art.33 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação e compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um segundo Tesoureiro.

Art.34 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por Assembleia Geral, em escrutínio secreto e seu mandato será de um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO : Os demais cargos da Diretoria serão preenchidos por nomeação do Presidente.

Art.35 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou seu substituto legal, sempre que necessário ao andamento dos serviços e funciona válidamente quando presentes, no mínimo 3 (três) de seus membros.



Art. 36 - É de competência da Diretoria :

- a) Ser a guarda fiel destes Estatutos e mais deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- b) Expedir instruções sobre os diferentes serviços mantidos pela Associação;
- c) Julgar os pedidos de inclusão, demissão e licenciamento de associados, de conformidade com os Estatutos;
- d) Conhecer o movimento da Tesouraria, através dos balancetes mensais, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) Propor títulos de associados honorários ou beneméritos ao órgão competente;
- f) Tornar efetiva as penalidades previstas nestes Estatutos ou outras quaisquer decisões dos órgãos competentes;
- g) Designar e estabelecimento de crédito em que devem ser depositadas as disponibilidades monetárias da Associação, sempre que as mesmas excederem à Cr\$... 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 37 - É da alçada do Presidente :

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria regulando seus trabalhos e exercer o voto de qualidade ;
- b) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fóra dêle, nas suas relações oficiais e com terceiros, bem como nos atos em que ela tenha de se manifestar, com faculdade de constituir mandatários;
- c) Assinar com o Tesoureiro todos os atos, contratos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Associação;
- d) Decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
- e) Fiscalizar a escrituração social, não podendo, entretanto, avocar a si os livros ou documentos, os quais, sob pretexto algum, sairão da sede social;
- f) Autorizar o pagamento de despesa e contas da Associação;
- g) Elaborar o relatório anual e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;
- h) Designar associados que façam parte ou não da Diretoria para funções auxiliares nos respectivos Departamentos;
- i) Despachar o expediente, assinar com o Secretário os ofícios e atas das sessões, bem como rubricar ou autorizar a rubrica de todos os livros da Associação;
- j) Convocar o Conselho Deliberativo, extraordinariamente, toda a vez que houver necessidade.

Art. 38 - Ao Vice-Presidente compete :

- a) Assumir a presidência nos afastamentos e impedimentos legais do Presidente e nos casos de vacâncias até 6 (seis) meses antes do término do mandato;
- b) Comparecer às reuniões da Diretoria ;

- c) Exercer as funções e encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria e pelo Presidente.

Art.39 - Ao primeiro Secretário compete :

- a) Dirigir os serviços da secretária, providenciando para conservar rigorosamente em dia o expediente respectivo;
b) Assinar a correspondência expedida e ler a recebida, nas sessões da Diretoria;
c) Assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria;
d) Comparecer às reuniões da Diretoria.

Art.40 - Ao segundo Secretário compete :

- a) Substituir o primeiro Secretário nos seus impedimentos;
b) Auxiliar o primeiro Secretário naquilo que sua colaboração se tornar necessária;
c) Comparecer às reuniões da Diretoria.

Art. 41 - Ao primeiro Tesoureiro compete :

- a) Promover a arrecadação da renda recolhendo, mensalmente, o saldo que houver, ao estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria;
b) Ter sob sua responsabilidade os valores e títulos pertencentes à Associação; -
c) Organizar e fiscalizar a escrituração ;
d) Assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem obrigações para a Associação;
e) Providenciar sobre o pontual pagamento das despesas da Associação, apresentando, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;
f) Preparar o balancete geral, apresentando-o à Diretoria;
g) Assinar recibos das mensalidades ou qualquer outro que se fizer necessário;
h) Providenciar, para que a escrituração da Tesouraria seja mantida rigorosamente em dia;
i) Mandar fazer, com toda a clareza, mencionando os valores, em livros especiais, o arrolamento dos bens moveis e utensílios da Associação;
j) Comparecer às reuniões da Diretoria.

Art.42 - Ao segundo Tesoureiro compete :

- a) Substituir o primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
b) Auxiliar o primeiro Tesoureiro em todos os serviços que lhe são peculiares;
c) Comparecer às reuniões da Diretoria.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art.43 - Constitue patrimônio da Associação :

- a) O excesso da Receita sobre a Despesa;
b) Os bens móveis e imóveis e os valores adquiridos;
c) As doações ou legados;
d) As rendas de títulos ou imóveis.



- Art.44 - A aplicação ou alienação de bens sociais é de competência privativa do Conselho Deliberativo, que resolverá por maioria de 3/4 (três quartos) de seus membros efetivos, antecedendo proposta da Diretoria, exceto quanto aos bens imóveis cuja alienação deve ainda, ser autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.45 - A Associação somente poderá ser dissolvida quando o número de associados fôr inferior a 35 (trinta e cinco).
PARÁGRAFO ÚNICO: A dissolução só poderá ser levada a efeito por deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados reunidos em Assembléia Geral.
- Art.46 - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio, depois de pagas as dívidas, passará para o domínio do I.A.P.I.
- Art.47 - Os associados não respondem nem solidários e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.
- Art.48 - Todos os cargos eletivos ou de confiança serão exercidos gratuitamente.
- Art.49 - A sede da Associação será de preferência, na Vila dos Industriários, no Passo da Areia.
- Art.50 - A bandeira, flâmula e timbre que a Associação irá adotar, serão motivos de posterior estudo, pelo Conselho Deliberativo, que poderá promover concurso entre os associados, dando assim, oportunidade para que todos cooperem na elaboração dos projetos para as insígnias da Associação.
- Art.51 - Estes Estatutos só poderão ser reformados, no todo ou em parte, após decorridos 2 (dois) anos da data de sua aprovação, com exceção do art. 11 que poderá ser reformado em qualquer tempo.
PARÁGRAFO ÚNICO : Somente a Assembléia Geral cabe a reforma dos presentes Estatutos.

-.-

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 1 - Oito (8) dias após a ratificação destes Estatutos, proceder-se-á a eleição para a primeira administração da Associação.
- Art.2 - A posse da Diretoria e Conselho Deliberativo de que trata o art. naterior, terá caráter selene e se dará 8 (oito) dias após a realização da eleição.
- Art. 3 - Caberá à Diretoria Provisória promover a realização da eleição de que trata o atr. 1 destas Disposições.

O presente Estatutos foi discutido e aprovado em sessão de Assembléia Geral, realizada em 17 de Maio de 1951.

Porto Alegre, 10 Agosto 1951
Gilberto Bruno

RELACÃO SOCIOS FUNDADORES

NOMES	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	RESIDÊNCIA
Gilberto Bruno	brasileiro	casado	Rua T, 6
Oswalde Vasques Pereira	brasileiro	casado	Av.Prdt.Dutra, 284
Breno Guimarães Vizeu	brasileiro	casado	Av.Prt.Dutra, 181
Jorge F. Krug	brasileiro	casado	Av.Prt.Dutra, 181
João C.Silveira Filho	brasileiro	casado	Rua C, 7
Derly Torres Tatsch	brasileiro	casado	Av.Prt.Dutra, 183
Lourival Corrêa	brasileiro	casado	Av.Prt.Dutra, 342-D
Alberto Werutski	brasileiro	casado	Rua P, 97
João Damaceno Assis	brasileiro	casado	Mal.J. Ignácio Silva, 394
Fabio Santos Berges	brasileiro	casado	Plinio B. Milano, 2306
Remualdo E. Jeuniker	Argentino	casado	Plinio B. Milano, 2284
Dagoberto Lepes	brasileiro	casado	Av.Ptd Dutra, 365
Jovita G. Oliveira	brasileira	solteira	Av.Prt.Dutra, 342-A
Vva. Italia M. Medeiros	brasileira	viuva	Av.Prt.Dutra, 336
Polidore Rosa	brasileiro	casado	Rua O, 132
Wilson E. Goulart	brasileiro	solteiro	Rua O, 198
Angelo N. Adami	brasileiro	casado	Av.Pte.Dutra, 370
Sylla Tavares	brasileira	solteira	Rua G, 891
Edwiges F. Shubert	brasileira	viuva	Rua L, 69
Octavio Alves Silva	brasileiro	casado	Rua G, 725
Achiles Soares	brasileiro	casado	Rua D, 44
Darcy Antonio Batista	brasileiro	casado	Rua, 711
Ciro Antunes Fleck	brasileiro	solteiro	Rua A, 210
Antonio Porto	brasileiro	casado	Av.Pte.Dutra, 594
Dalton Negri	brasileiro	casado	Rua F, 355
Walter Horn	brasileiro	solteiro	Felissimo Azevedo, 298
Gentil F. Silva Filho	brasileiro	solteiro	Barão Cotegipe, 251
Normiro V. Neves	brasileiro	casado	Av.Pt.Dutra, 290
Raul Pedro Cauduro	brasileiro	casado	Barão Cotegipe, 251
Mariles Bonestest	brasileira	solteira	Aliança, 172 (rua)
Miguel Fitipaldi Silva	brasileiro	casado	Aliança, 172
Lidio Francisco Barbieri	brasileiro	solteiro	Rua Jary, 375
Roni Fiuza Lima	brasileiro	casado	Rua D. Leopoldina, 470
Lucindo Ramos Bueno	brasileiro	casado	Av.Pte.Dutra, 294
Pedro Gil Q. Severo	brasileiro	casado	Rua V, 321
João Furtuoso Barbosa	brasileiro	casado	Av.Pte.Dutra, 340
Max Wanner	austriaco	casado	Rua C, 133
Luiz Gonzaga Sant'ana	brasileiro	casado	Av.Pte.Dutra, 428
Paulo Falcão Bicca	brasileiro	casado	Rua C, 127
José Leo Monte	brasileiro	casado	Rua G, 731
José Miranda Filho	brasileiro	casado	Rua O, 146
Amadeu Mantelli	brasileiro	casado	Av.Pte.Dutra, 334
Albino H. Glintzel	brasileiro	casado	Av.Pte.Dutra, 342-C
Ivalino J. Narciso	brasileiro	casado	Rua O, 81
Paulo Manolli	brasileiro	solteiro	Rua D, 54
Waldemar Pilmann	brasileiro	casado	Rua O, 191
Ruy Stoll	brasileiro	casado	Mal.J. Ignácio Silva, 390
João Witt	brasileiro	casado	Mal.J. Ignácio Silva, 384
Pirille Oliveira	brasileiro	casado	Rua L, 139
Nelson Souza	brasileiro	casado	Av.Pte.Dutra, 414
Augusto Ribeiro Silva	brasileiro	casado	Rua N, 295
Antonio Trainini	brasileiro	casado	Rua P, 78
Expedito Furlan	brasileiro	casado	Rua F, 117
José Radaieski	brasileiro	casado	Rua O, 216

Todos os sócios fundadores são de profissão Industrial.

Rel. do Dr. Gilvane Pinheiro firma Dr. Gilvane Pinheiro

Em test. VLCO da verdade
Porto Alegre, 10 de Outubro de 1957
O ajudante substituto

Dr. Gilvane Pinheiro
Em o selos Dr. Gilvane Pinheiro

